

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 86/63 - CEE

INTERESSADO: REYNALDO FERNANDES MARQUES

ASSUNTO: Prorrogação de contrato - Instrutor - Grupo de Cirurgia Oral - FFO de São José dos Campos - 365 dias a partir de 1/3/67 - RTP.

P A R E C E R Nº 725/67

O Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos solicita a prorrogação do contrato do instrutor Reinaldo Fernandes Marques, que, em regime de acumulação com igual função na Universidade de São Paulo, presta serviços na Cadeira de Cirurgia Oral.

Quando da prorrogação do contrato anterior, por mais 365 dias, recebeu parecer, então exarado pelo atual Relator; esta Câmara, aprovando-o, deliberou que outra prorrogação não mais seria concedida, "nas mesmas condições", isto é, se o interessado continuasse acumulando funções de instrutor, em São Paulo e São José dos Campos. Isto de acordo com resolução genérica, anteriormente tomada quanto a acumulação de instrutores.

Ficou então bem claro que, embora tal acumulação fosse lícita ao órgão governamental específico, a digna CPA, não era conveniente do ponto de vista do aperfeiçoamento docente e que, portanto, em caráter precário (cujos limites foram fixados), seria autorizada por esta Câmara. Não obstante, solicita-se agora a prorrogação por mais 365 dias.

Não deve esta Câmara, a ver do Relator, voltar atrás da salutar medida, tanto mais que a prorrogação ora vencida foi concedida com a cláusula explícita de que não mais seria concedida, em regime de acumulação. Esse regime persiste, como na própria solicitação se afirma. Logo, a prorrogação não deve ser concedida.

Tal é o nosso parecer.

Em 28/7/1967

a) Carlos Henrique R. Liberalli
Relator